

**DECRETO Nº. 10 de 31 de janeiro de 2019.**

**“INSTAURA ABERTURA DE  
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Inciso II, letra C do Art. 89 e o Inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Tacuru - MS.

**CONSIDERANDO** que foram apresentados ao Executivo Municipal indícios de irregularidades aos atestados médicos da Servidora estatutária **D. S. B.**, Técnica em Radiologia, matrícula funcional 424, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Tacuru – MS em 01/10/2011., estando sujeita ao Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Magistério de Tacuru – MS;

**CONSIDERANDO**, os termos do Ofício nº 091/2018/SMS/IGU, (juntada de documentos), encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatemi – MS, em atenção ao Ofício nº 268/2018/GP/PMT da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Tacuru – MS, à que faz menção aos esclarecimentos da referida servidora ora estatutária e em exercício de suas atividades no município de Iguatemi - MS, que trata ainda dos atestados médicos apresentados pela servidora ao município de Iguatemi – MS, indicado por fim como meio sumário a instauração de sindicância, que deverá ser promovida de acordo com o Art. 228 da Lei Municipal Nº 353/1994.

**CONSIDERANDO** que conforme reza o art. 218 da Lei 353/1994 (Estatuto do Servidor Público do Município de Tacuru) “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

**CONSIDERANDO** que o Art. 187, I, II, III, VII, IX e X da Lei Municipal nº 353/1994 dispõe que são deveres do servidor Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço.

**CONSIDERANDO** que o Art. 188, XII e XXII da Lei Municipal nº 353/1994 dispõe que ao Servidor Público é Proibido: valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; exercer quaisquer atividade que sejam incompatível com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

**CONSIDERANDO** que os Art. 189 e Art. 207, Lei Municipal nº 353/1994 prevê aplicação de pena de demissão por transgressão ao servidor público quando feridos os incisos XII e XXII.

**CONSIDERANDO** ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

**CONSIDERANDO** que após análise de instrução preparatória e informativa, através de relatório e demais documentos serviram de base para a decisão de Instaração de Inquérito Administrativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a inobservância dos Arts Art. 187, I, II, III, VII, IX e X da Lei Municipal nº 353/1994 dispõe que são deveres do servidor Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço. Inobservância do Artigo Art. 188, XII e XXII da Lei Municipal nº 353/1994 dispõe que ao Servidor Público é Proibido: valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; exercer quaisquer atividade que sejam incompatível com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. Bem como o possível descumprimento dos artigos 207, XII e XIII que prevêem a pena de demissão para o servidor, todos da Lei nº 353/1994, pela servidora pública municipal estatutária **D. S. B.**, Técnica em Radiologia, matricula funcional 424, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Tacuru – MS em 01/10/2011, estando sujeita ao Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Magistério de Tacuru – MS, em razão dos fatos acima esboçados e apontados nos Relatório de Conclusão Probatória que encaminhados pela Comissão de Sindicância nº 01/2018, instaurada pela Portaria nº 125, de 02 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito do Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares **JESSICA MACIEL DE LIMA** matricula funcional nº 102373/2, **ALEX MACEDO ARAUJO** matricula funcional nº 406/1, e **VANESSA CRISTINA RODRIGUES** matricula funcional nº 194/1, para sob a presidência do primeiro, CONSTITUIREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** - A comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 233, da Lei nº 353/1994.

**Art. 3º** - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru MS, em 31 (trinta e um) de janeiro de 2019.**

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI**

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Pelegrini  
CPF: 558.631.241-72  
Prefeito Municipal de Tacuru